

RESOLUÇÃO Nº 11/2011, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Reedita, com alterações, a Resolução nº 11/2005, de 13/12/2005, que estabelece critérios e rotina operacional para atribuição de vagas de Professor Titular na UFMG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando estudo elaborado por comissões especiais constituídas especificamente para o exame da matéria, resolve:

Art. 1º Definir o perfil de Professor Titular desejado pela Instituição, bem como os critérios e a rotina operacional para provimento de vagas.

Art. 2º Estabelecer que a atribuição de vagas seja feita com base em um balanço da existência de potenciais candidatos que cumpram os seguintes requisitos na data de abertura do processo.

I - ter obtido progressão para a classe de Professor Associado na UFMG;

II - comprovar atividade de docência no magistério superior durante pelo menos 8 (oito) anos, nos níveis de Graduação e de Pós-Graduação;

III - comprovar atuação relevante e abrangente na vida acadêmica da UFMG, regular nos últimos oito anos e compatível com o tempo de exercício, revelando compromisso para com a Instituição, capacidade de autonomia, liderança e criatividade, evidenciados na realização de atividade (s) do tipo:

a) participação em projetos de inovação pedagógica, criação de cursos ou disciplinas, orientação formal de estagiários e bolsistas, participação em programas de formação de mestres e doutores, incluindo orientação de teses e dissertações, observada a proporção adequada de conversão das mesmas em publicações definitivas;

b) produção intelectual relevante na área de conhecimento do concurso, mediante a divulgação regular de resultados de pesquisa de reconhecida qualidade científica, sob a forma de publicações originais de livros, capítulos de livros, artigos em periódicos nacionais e internacionais, indexados ou que apresentem comitê editorial de alto nível, trabalhos completos em anais de congressos internacionais, produção científica, tecnológica ou artística de qualidade e reconhecido mérito;

c) coordenação de projetos de pesquisa, criação e coordenação de grupos de pesquisa, formação de pesquisadores e captação de recursos em órgãos de fomento;

d) atuação relevante em atividades de extensão, evidenciada por projetos desenvolvidos, pelo impacto social da atividade exercida, volume de recursos captados, envolvimento do alunado e interface dos projetos com o ensino e a pesquisa;

IV - exercer na vida acadêmica papel relevante, reconhecido pelos pares, desempenhando atividades como:

a) atuação como professor visitante ou convidado em outras instituições;

b) prestação de assessoria e consultoria a órgãos de fomento, instituições de ensino e pesquisa;

c) participação em comitês editoriais de periódicos especializados e em comitês de programas de eventos científicos de abrangência nacional e internacional;

d) exercício de direção de sociedades científicas;

e) participação em bancas externas à Instituição em concursos, defesa de teses e dissertações;

f) obtenção de premiação por atuação acadêmica relevante;

V - ter experiência no exercício de funções de administração universitária, ocupando cargos tais como: de Reitor, Pró-Reitor, diretor de unidade, chefe de departamento, coordenador de colegiados de graduação e pós-graduação, participação em órgãos colegiados e outras funções administrativas relevantes.

Art. 3º Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão autorizar o início do processo de atribuição de vagas de Professor Titular.

Parágrafo único. Caso haja vagas não-providas nessa classe, no quadro de pessoal docente da Instituição, a cada um ano e meio será dado início a novo processo de atribuição de vagas de Titular.

Art. 4º Caberá aos Departamentos ou estruturas equivalentes, por intermédio da Direção da Unidade, com base no Parecer da Comissão constituída nos termos do Art. 5º, enviar à Pró-Reitoria de Recursos Humanos, atendendo à chamada do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, encaminhada pela Administração Central da UFMG, os seguintes documentos aprovados pela Câmara Departamental ou Assembléia Departamental ou estrutura equivalente, e pela Congregação da Unidade:

I - relação dos docentes do Departamento ou da estrutura equivalente, cujo perfil julga condizente com o definido no artigo 2º e

seguinte pontuação estabelecida no Anexo, realizada pela Comissão Constituída nos termos do Art. 5º;

II - proposta de quantitativo pretendido de vagas de Professor Titular, com justificativa substanciada com base no perfil definido no artigo 2º desta Resolução.

Art. 5º Cada Unidade constituirá Comissão formada por 5 (cinco) docentes, sendo 3 (três) indicados pela própria Unidade e 2 (dois) escolhidos pelo CEPE, todos pertencentes à classe de Professor Titular, para analisar o *Curriculum Vitae* completo de cada um dos professores relacionados como candidatos potenciais pelos departamentos ou estruturas equivalentes da sua respectiva Unidade, que contemple os destaques de sua atuação docente, como definido no artigo 2º.

Parágrafo único. Caberá à Comissão referida no *caput* deste artigo, identificar os candidatos potenciais ao concurso para Professor Titular, ou seja, aqueles docentes que, na avaliação do *Curriculum Vitae*, obtiverem 70 (setenta) pontos ou mais, considerada a tabela de pontuação anexa.

Art. 6º O prazo para encaminhamento dos documentos listados no artigo 4º é de 60 (sessenta) dias, a partir da comunicação oficial às Direções de Unidade, Departamentos ou estruturas equivalentes, emitida pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos.

Art. 7º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ao determinar a abertura do processo de atribuição de vagas de Professor Titular, instituirá Comissão Especial composta por dois professores Titulares, representantes de cada uma das seguintes áreas:

- a) Ciências Biológicas e Agrárias;
- b) Ciências Exatas e da Terra;
- c) Ciências Humanas;
- d) Ciências Sociais Aplicadas;
- e) Engenharias;
- f) Linguística, Letras e Artes;
- g) Ciências da Saúde

§ 1º Cada área terá, sempre que possível, representantes pertencentes às Unidades acadêmicas distintas.

§ 2º A Comissão será assessorada pelo Pró-Reitor de Recursos Humanos, que coordenará as atividades, e pelo Presidente da CPPD.

Art. 8º Caberá à Comissão Especial:

I - examinar as solicitações de vagas enviadas pelos Departamentos ou estruturas equivalentes;

II - estabelecer a proporção geral das vagas disponíveis por candidato potencial, tendo em vista o quantitativo de vagas de Professor Titular existentes e o número de candidatos potenciais;

III - propor ao CEPE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua instalação, o quantitativo de vagas por departamento ou estrutura equivalente.

Art. 9º Caberá ao CEPE, considerado o Parecer da Comissão Especial, estabelecer o número de vagas a serem concedidas a cada departamento ou estrutura equivalente, observando os seguintes critérios:

I - não serão atribuídas ao departamento vagas em número superior a 50% (cinquenta por cento) dos seus candidatos potenciais;

II - os departamentos não receberão vagas em número superior ao solicitado;

III - o número de Professores Titulares por departamento ou estrutura equivalente, considerados os já existentes e as vagas novas, não será superior a 20% (vinte por cento) do seu número total de docentes.

§ 1º O CEPE poderá definir exceções ao limite de vagas estabelecido na presente Resolução, a partir de justificativa apresentada pelo departamento ou estrutura equivalente.

§ 2º O CEPE poderá, em situações excepcionais, avaliar solicitação de vagas de Professor Titular apresentada por departamento ou estrutura equivalente que não tiver em seu quadro candidato potencial.

Art. 10. Definidas as vagas pelo CEPE, os departamentos ou estruturas equivalentes serão autorizados pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) a proceder o seu provimento, mediante abertura de concursos públicos.

Parágrafo único. A CPPD, de posse dessa definição, emitirá autorização para que os departamentos ou estruturas equivalentes coloquem em concurso as vagas de Professor Titular aprovadas pelo CEPE.

Art. 11. O preenchimento de vagas de Professor Titular ocorrerá mediante concurso público, não estando, portanto, garantida sua ocupação pelos candidatos potenciais identificados pelos departamentos ou estruturas equivalentes.

Art. 12. Caberá à Pró-Reitoria de Recursos Humanos:

I - propor ao CEPE a proporção das vagas disponíveis, autorizadas para utilização em concurso de Professor Titular;

II - receber as propostas de edital de concurso encaminhadas pelos departamentos ou estruturas equivalentes;

III - encaminhar ao Departamento de Pessoal as propostas aprovadas, para publicação;

IV - acompanhar o processo, desde a solicitação de editais até o provimento das vagas.

Art. 13. Será de um ano e meio o prazo para provimento das vagas, a partir da comunicação pela CPPD de autorização pelo CEPE para que sejam submetidas a concurso público. Após esse prazo, caso haja vagas não-providas, elas retornarão ao conjunto de vagas da Universidade, na classe de Titular.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 11/2005, de 13/12/2005.

Art. 15. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Clélio Campolina Diniz
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 11/2011, DE 22 DE MARÇO DE 2011

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO

ATIVIDADES	PONTUAÇÃO
1. DOCÊNCIA NO MAGISTÉRIO SUPERIOR	30 pontos
1.1. Ministrando disciplinas de Graduação e Pós-Graduação 1.2. Participar de projetos de inovação pedagógica, criação de cursos ou disciplinas 1.3. Orientar dissertações de Mestrado e teses de Doutorado 1.4. Orientar formalmente estagiários e bolsistas	
2. PRODUÇÃO CIENTÍFICA, ARTÍSTICA E TÉCNICA	20 pontos
2.1. Publicações: . Livros . Capítulos de livro . Artigos em periódicos nacionais e internacionais indexados . Trabalhos completos em anais de congressos internacionais . Outras publicações 2.2. Produção tecnológica, incluindo produção de patentes nacionais e internacionais, na área de conhecimento do concurso 2.3 Produção artística, de relevância nacional e internacional, na área de conhecimento do concurso	
3. CAPACIDADE DE AUTONOMIA E LIDERANÇA COMO PESQUISADOR	20 pontos
3.1. Criação e coordenação de projetos e grupos de pesquisa 3.2. Liderança de projetos institucionais 3.3. Captação de recursos em órgãos de fomento	
4. ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO ACADÊMICA	15 pontos
4.1. Cargos de direção acadêmica 4.2. Participação em órgãos colegiados 4.3. Direção de entidades científicas e associações profissionais 4.4. Outros	
5. ATIVIDADES DE EXTENSÃO	15 pontos
5.1. Coordenação de programas, projetos e outras ações de extensão 5.2. Participação em programas, projetos e outras ações de extensão 5.3. Captação de recursos	

Observação: somente aqueles docentes que atingirem pelo menos 70 (setenta) pontos serão considerados como candidatos potenciais.

Professor Clélio Campolina Diniz
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão